



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

DECRETO Nº 020/2021

EMENTA: Inclui o art. 1º-A e altera a redação de dispositivos do Decreto Municipal nº 018, de 10 de março de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a declaração de pandemia pelo novo Coronavírus pela OMS em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a declaração de "situação de emergência" pelo Decreto nº 001/2021, de 04 de Janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Estadual Nº 197, de 25 de fevereiro de 2021, que prorrogou, por 180 (cento e oitenta) dias, o reconhecimento, para os fins do disposto no art.65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios pernambucanos;

CONSIDERANDO o iminente impacto na economia, decorrente da pandemia pelo novo Coronavírus (COVID – 19);

CONSIDERANDO a necessidade de alterar as datas de vencimento dos tributos municipais para o exercício de 2021, nos termos dos artigos 6º, 45, 92, 93, 108, 137, 138, 139, 140, 143, incs. I, II, III, IV e V, 166, 169, 172 e 236, da Lei Municipal nº 4.325, de 18 de novembro de 2016 (Código Tributário Municipal), bem como a exação prevista no art. 37, inc. I, da Lei Ordinária Municipal nº 3.930/13 (Código Sanitário Municipal).

DECRETA:

Art. 1º. O *caput* do art. 1º, do Decreto Municipal nº 018, de 10 de março de 2021 (D.O.M. 12.03.2021), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica prorrogado o vencimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN Próprio, para as empresas não optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional, da Lei Complementar Federal no 123, de 14 de dezembro de 2006, especificamente para os grupos de atividades econômicas previstas no Anexo Único desse Decreto, de acordo com a tabela de vencimentos a seguir: **(NR)**

[...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 2º. Fica acrescentado ao Decreto Municipal nº 018, de 10 de março de 2021 (D.O.M 12.03.2021) o artigo 1º-A, nos seguintes termos:

Art. 1º-A. Fica prorrogado o vencimento das Taxas de Licença previstas no art. 143, incs. I, II, III, IV e V, do Código Tributário Municipal, bem como a Taxa de Serviços de Vigilância Sanitária Alvará Sanitário, prevista no art. 37, inc. I, do Código Sanitário Municipal, para os grupos de atividades econômicas previstas no Anexo Único desse Decreto, de acordo com a tabela de vencimentos a seguir:

PARCELA	VENCIMENTO ORIGINAL	NOVA DATA DE VENCIMENTO
1ª (Primeira) ou ÚNICA	30.04.2021	30.09.2021
2ª (Segunda)	31.05.2021	29.10.2021
3ª (Terceira)	30.06.2021	30.11.2021
4ª (Quarta)	30.07.2021	30.12.2021

Art. 3º. O art. 2º, do Decreto Municipal nº 018, de 10 de março de 2021 (D.O.M. 12.03.2021) passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 2º. Fica prorrogado o vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Limpeza Pública (TLP) aos sujeitos passivos que optaram pelo pagamento parcelado, para os imóveis onde funcionam as atividades econômicas previstas no Anexo Único deste Decreto, de acordo com a tabela de vencimentos a seguir (NR):

PARCELA	VENCIMENTO ORIGINAL	NOVA DATA DE VENCIMENTO
1ª (Primeira) ou ÚNICA	31.05.2021	10.08.2021
2ª (Segunda)	30.06.2021	10.09.2021
3ª (Terceira)	30.07.2021	11.10.2021

[...]

Art. 4º. Na hipótese de parcelamento dos tributos municipais de que trata este Decreto, serão observadas as disposições previstas nos arts. 108 e 236, da Lei Municipal nº 4.325, de 18 de novembro de 2016 (Código Tributário Municipal).

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, 15 de março de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito